

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Capitão Fábio Abreu)

Altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para definir a cor laranja para os simulacros de arma de fogo.

Apresentação: 01/10/2020 12:13 - Mesa

PL n.4781/2020

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para definir a cor laranja para os simulacros de arma de fogo.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao art. 26 da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento:

“Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo.

Parágrafo único. Excetuem-se da proibição os brinquedos, as réplicas e os simulacros produzidos na cor laranja e os destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, possui um artigo que trata dos simulacros, dos brinquedos e das réplicas. No entanto, sua redação é vaga já que o comando legislativo refere-se à certa confusão na diferenciação com armas de fogo reais. Tal amplitude deixa a cargo dos fabricantes incluir alguma

Documento eletrônico assinado por Capitão Fábio Abreu (PL/PL), através do ponto SDR_56112, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



diferença no formato, na cor ou na textura que, segundo um critério totalmente subjetivo, impeça uma pessoa de confundir o produto com uma arma real.

Nossa intenção com a presente proposta é superar esse problema, determinando que apenas sejam produzidos simulacros, réplicas e brinquedos, que pareçam armas de fogo, na cor laranja. Esse critério objetivo acaba com a dificuldade de realizar a distinção entre os simulacros e as armas reais de forma simples e direta.

Todos sabem dos problemas que as armas de brinquedo trazem quando podem ser utilizadas por meliantes para ameaçarem as suas vítimas. Algumas delas são cópias tão perfeitas das armas reais, que mesmo especialistas encontram dificuldade para realizarem a distinção sem um exame aproximado. Nesse contexto, os bandidos se aproveitam dessas características do brinquedo, da réplica ou simulacro para amedrontar as pessoas durante um assalto. Apesar da arma ser inofensiva, a ação criminosa tem alta probabilidade de ser bem sucedida, já que a vítima, quando surpreendida pensará que se trata de uma arma real.

É preciso então padronizar a cor dessas armas de brinquedo ou simulacros, proibindo a sua fabricação, importação e comercialização em outras condições, que o cerne de nossa proposta.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CAPITÃO FÁBIO ABREU

